



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.326 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;

Considerando o Processo Administrativo nº. 22392/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior flexibilidade à gestão orçamentária e financeira municipal, sem prejuízo da observância das vinculações constitucionais obrigatórias, das normas de responsabilidade fiscal e da regular execução das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a desvinculação de receitas prevista no art. 76-B do ADCT possui natureza constitucional transitória e deve ser executada com observância dos limites, exceções e finalidades admitidas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a aplicação da desvinculação sobre receitas da COSIP deve preservar a suficiência financeira necessária ao custeio, manutenção, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, no âmbito do Município de São Mateus, as receitas municipais abrangidas pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, observados os limites, prazos e exceções previstos neste Decreto.

Art. 2º A desvinculação de que trata este Decreto poderá incidir sobre receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas, multas e outras receitas correntes, inclusive seus



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº.19.326/2026.

adicionais e respectivos acréscimos legais, desde que não alcançadas por vedação constitucional, legal ou contratual específica.

Art. 3º A desvinculação observará os seguintes limites máximos:

- I – até 50% das receitas abrangidas pelo art. 2º deste Decreto, até 31 de dezembro de 2026;
- II – até 30% das receitas abrangidas pelo art. 2º deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo constitui faculdade administrativa, podendo o Poder Executivo utilizar percentual inferior, conforme a programação financeira, a disponibilidade de caixa, a necessidade de execução das políticas públicas e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 4º A desvinculação prevista neste Decreto poderá alcançar, observados os limites do art. 76-B do ADCT, as receitas provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, desde que preservada a suficiência financeira necessária ao custeio, à expansão, à melhoria e à manutenção do serviço de iluminação pública, bem como dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, quando legalmente admitidos.

§1º A aplicação da desvinculação sobre receitas da COSIP dependerá de prévia avaliação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto à existência de disponibilidade financeira excedente em relação às obrigações ordinárias e programadas vinculadas ao serviço de iluminação pública.

§2º Não será aplicada a desvinculação quando houver risco de insuficiência de recursos para pagamento de despesas contratadas, empenhadas ou programadas relativas ao custeio, manutenção, expansão, modernização ou melhoria do serviço de iluminação pública.

§3º A desvinculação de receitas da COSIP não poderá comprometer contratos vigentes, obrigações assumidas, cronogramas de execução, operações de crédito, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres vinculados à iluminação pública.

§4º Os valores eventualmente desvinculados deverão ser registrados de forma individualizada, com indicação da receita originária, percentual aplicado, valor desvinculado e destinação orçamentária conferida aos recursos.

Art. 5º Não serão objeto de desvinculação, nos termos deste Decreto:

- I – os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, nos limites constitucionais e legais aplicáveis;
- II – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos limites constitucionais e legais aplicáveis;
- III – receitas previdenciárias protegidas por norma constitucional ou legal específica;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº.19.326/2026.

IV – os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, quando houver destinação específica obrigatória;

V – os recursos cuja vinculação decorra de determinação constitucional, decisão judicial, operação de crédito, contrato, convênio ou legislação federal de observância obrigatória;

VI – outras receitas que, por sua natureza jurídica, estejam excluídas do alcance do art. 76-B do ADCT.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros necessários à operacionalização da desvinculação de que trata este Decreto.

§1º A execução da desvinculação deverá observar a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e as orientações dos órgãos de controle.

§2º Os valores desvinculados deverão ser registrados de forma individualizada e rastreável, de modo a permitir a identificação da receita originária, do percentual aplicado e da destinação orçamentária conferida aos recursos.

Art. 7º A utilização dos recursos desvinculados dependerá de prévia e regular dotação orçamentária, sendo vedada a realização de despesa sem autorização na lei orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Parágrafo único. A desvinculação de receitas não dispensa o cumprimento das metas fiscais, dos limites de despesa, das regras de programação financeira e cronograma de desembolso, nem das demais exigências da legislação financeira e orçamentária.

Art. 8º Os recursos desvinculados poderão ser destinados ao atendimento de despesas públicas municipais, observadas as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter demonstrativo dos valores desvinculados com, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da receita originária;
- II – fundamento da vinculação originária;
- III – percentual de desvinculação aplicado;
- IV – valor desvinculado;
- V – dotação orçamentária de destino;
- VI – finalidade da aplicação dos recursos.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº.19.326/2026.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o caput poderá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo das informações encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10º. A Controladoria Geral do Município, acompanhará a execução da desvinculação de receitas, podendo expedir orientações complementares quanto aos procedimentos de controle, transparência e conformidade.

Art. 11º. A desvinculação prevista neste Decreto não autoriza:

- I – o descumprimento de índices constitucionais mínimos;
- II – a utilização de recursos vinculados por convênio, contrato ou instrumento congênere em finalidade diversa da pactuada;
- III – a alteração de destinação de receitas constitucionalmente protegidas;
- IV – a criação, majoração ou execução de despesa sem prévia autorização orçamentária;
- V – a inobservância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 12º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal